

LEI Nº 377/2000

Ementa: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2001 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 8.880.000,00 (Oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....	R\$	115.000,00
2º Receita Patrimonial.....	R\$	11.000,00
3. Receita Industrial.....	R\$	-
4. Receita de Serviços.....	R\$	760.000,00
5. Transferências Correntes.....	R\$	7.185.000,00
6. Outras Receitas Correntes.....	R\$	457.000,00
Sub- Total.....	R\$	8.528.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1 Operações de Crédito.....	R\$	-
2. Alienação de Bens.....	R\$	42.000,00
3. Transferências de Capital.....	R\$	300.000,00
4. Outras Receitas de Capital.....	R\$	10.000,00
Sub- Total.....	R\$	352.000,00
Total.....	R\$	8.880.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3;1 - Despesas de Custeio.....	R\$	7.147.920,00
3.2 - Transferências Correntes.....	R\$	438.080,00
Sub- Total.....	R\$	7.586.000,00

4.0 - DESPESA DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....	R\$	1.117.600,00
4.2 - Inversões Financeiras.....	R\$	5.000,00
4.3 - Transferências de Capital.....	R\$	141.400,00
Sub- Total.....	R\$	1.264.000,00
Reserva de Contigência.....	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	8.880.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	R\$	475.700,00
02 - Judiciária	R\$	55.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	982.600,00
04 - Agricultura.....	R\$	161.000,00
05 - Comunicação.....	R\$	-
08 - Educação e Cultura.....	R\$	3.106.520,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	R\$	20.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	770.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$	6.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	1.591.500,00
14 - Trabalho.....	R\$	-
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	1.547.680,00
16 - Transporte.....	R\$	134.000,00
TOTAL.....	R\$	8.880.000,00

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES

1010 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.....	R\$	555.380,00
2010 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	270.000,00
2020 - Assessoria Jurídica.....	R\$	50.000,00
2030 - Assessoria Especial.....	R\$	2.500,00
3010 - Departamento de Contabilidade.....	R\$	83.600,00
3020 - Departamento de Tesouraria.....	R\$	344.500,00
3030 - Departamento de Tributação e Fiscalização.....	R\$	31.000,00
4010 - Departamento de Ensino.....	R\$	660.000,00
4020 - Departamento de Cultura.....	R\$	37.000,00
4030 - Departamento de Administração.....	R\$	17.000,00
4040 - Departamento de Turismo.....	R\$	6.000,00
4050 - Departamento de Esportes.....	R\$	3.000,00
4060 - FUNDEF.....	R\$	2.688.520,00
5010 - Departamento de Saúde.....	R\$	229.000,00
5020 - Departamento de Administração.....	R\$	126.000,00
5030 - Departamento Médico.....	R\$	215.000,00
5040 - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	914.500,00
6010 - Departamento de Administração.....	R\$	59.000,00
6020 - Departamento de Ação Social.....	R\$	465.000,00
6030 - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	605.000,00
7010 - Departamento de Obras Públicas.....	R\$	715.000,00
7020 - Depto de Serviços Urbanos e Utilidade Pública.....	R\$	298.000,00



7030 - Depto de Transportes, Estradas e Rodagens..R\$	134.000,00
8010 - Departamento de Agricultura.....R\$	94.000,00
8020 - Departamento de Abastecimento.....R\$	17.000,00
9010 - Departamento de Recursos Humanos.....R\$	52.000,00
9020 - Departamento de Administração.....R\$	178.000,00
Reserva de Contingência.....R\$	30.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.880.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2001.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita global estimada.

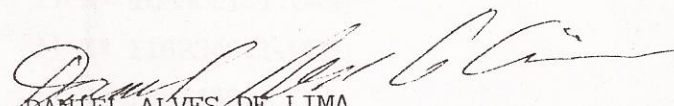
Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 2001, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2000.


DANIEL ALVES DE LIMA
- Prefeito -

LEI Nº 376/2000

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

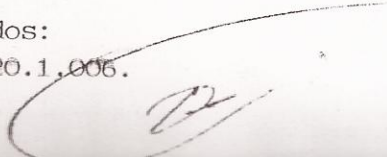
Art. 1º - Para cumprimento das disposições dos arts. 36 a 40 da Lei nº 371, de 14 de julho de 2000, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, o Plano Plurianual do Município - Lei nº 363, de 22.10.1999 - terá projetos suprimidos e modificados conforme discriminação abaixo:

I - Suprimidos:

- a) Nº 0101025.1.004;
- b) Nº 0101033.1.005;
- c) Nº 0307021.1.007;
- d) Nº 0807021.1.013;
- e) Nº 1375428.1.022;
- f) Nº 1375024.1.024;
- g) Nº 1375430.1.028;
- h) Nº 0842161.1.037;
- i) Nº 1058021.1.043;
- J) Nº 1162346.1.050;
- k) Nº 1581485.1.056;
- l) Nº 1688534.1.060;
- m) Nº 0308024.1.066;
- n) Nº 0307024.1.067.

II - Modificados:

- a) Nº 0307020.1.006.



Art. 2º - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, republicará o Plano Plurianual para o exercício' de 2001 com as modificações introduzidas pelos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 3º - Na republicação tratada no art. 2º serão reordenados os números dos projetos para coincidir com a sequência da ordem do Anexo 6- Programa de Trabalho, do Orçamento para o exercício de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de novembro de 2000.



DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO